

MOÇÃO CBH ITAPOCU Nº 04/2024

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itapocu e Bacias Contíguas, instituído pelo Decreto Estadual nº 670 de 17 de junho de 2020, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e,

Considerando que compete ao Comitê Itapocu arbitrar e promover o debate das questões relacionadas aos conflitos pelos recursos hídricos, e articular a atuação das entidades intervenientes, na sua área de abrangência.

Considerando que segundo a Lei das Águas, nº 9.433, de 1997, baseia-se nos fundamentos de que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas, contudo, o uso prioritário é o consumo humano e a dessedentação de animais.

Considerando que a Política Nacional de Recursos Hídricos objetiva assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos.

Considerando que o abastecimento público de água é primordial para o fornecimento de água para consumo humano, devendo atender ao padrão de potabilidade e não oferecer riscos à saúde, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 e a Portaria GM/MS nº 888/2021.

Considerando que estão em operação, em implantação e em estudo de implantação vários empreendimentos relacionados a Centrais Hidrelétricas de Energia de diferentes portes na Bacia Hidrográfica do Rio Itapocu.

Considerando que esses empreendimentos estão sendo instalados em forma de cascata, ou seja, onde termina há o término de uma central já se inicia em seguida a tomada de uma nova.

Considerando que a Resolução Consema 250/2024, que define a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais e estabelece outras providências, não prevê para esse tipo de empreendimento estudos mais aprofundados.

Araquari • Barra Velha • Blumenau • Campo Alegre • Corupá • Guaramirim • Jaraguá do Sul • Joinville •
Massaranduba • São Bento do Sul • São João do Itaperiú • Schroeder

Resolve:

I – Recomenda-se que seja realizado um estudo **macro de suporte da Bacia Hidrográfica**, para que se possa verificar e **analisar o real impacto ambiental** da instalação de vários empreendimentos seguidos (em cascata).

II – Em virtude de os empreendimentos serem projetados em cascata, sendo os já instalados e os demais ainda em fase de análise, ressalta-se a verificação da interferência negativa dos empreendimentos quanto a preservação dos recursos hídricos no que se refere ao ecossistema existente, visando garantir a possibilidade dos diversos usos, bem como dos animais e plantas existentes na região.

III – Recomendar Intensificar as ações de fiscalização nos empreendimentos pelo Órgão Ambiental responsável e que sejam considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou possam causar degradação ambiental, respeitem as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis no que tange ao licenciamento ambiental e suas condicionantes ambientais, **bem como que possa levar em consideração na análise dos processos o impacto ambiental em cascata que esses empreendimentos em série podem causar na bacia.**

Jaraguá do Sul/SC, 28 de novembro de 2024.

Juliana Pereira Horongoso Demarchi
Presidente do Comitê Itapocu

Tatiane Aparecida Batista
Secretária Executiva do Comitê Itapocu